Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00527/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	274/2008
PROTOCOLO	**:**	882362
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS 00029/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORÇAMENTO PROGRAMA 2008
RECORRENTE	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 3 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** Pelo PROVIMENTO PARCIAL do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. Sergio Roberto Mendes, Prefeito de Sete Quedas/MS, para em reformando o item 1 da Decisão Simples nº00029/2010, declarar regular o Orçamento Programa do exercício de 2008 da Prefeitura de Sete Quedas/MS, de sua responsabilidade, e reduzir a multa imposta no item 2 para 30 (trinta) UFERMS fundamentada no referido inciso IV, do artigo 53, da Lei Complementar nº48/90.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm